



O princípio da Legalidade no Regime Administrativo

Autor(res)

Thiago Caetano Luz
Raissa Gomes Paz

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

No âmbito do presente trabalho acadêmico, propõe-se uma análise abalizada sobre tema em questão, sob a égide do ordenamento jurídico vigente, pautado pelo princípio constitucional da legalidade. Este princípio, consagrado como um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito, estabelece que toda atividade estatal deve estar estritamente subordinada à lei, conferindo-lhe legitimidade e limites.

Objetivo

O objetivo geral do presente trabalho é analisar o tema em questão, a respeito do princípio da legalidade no âmbito administrativo, colocando em pauta a sua suprema importância para o bom funcionamento administrativo, com uma abordagem detalhada sobre o tema em questão.

Material e Métodos

O trabalho foi elaborado com fundamento na Lei da Administração Pública, à luz da doutrina de Hely Lopes Meirelles. O princípio da legalidade, consagrado no artigo 5º, II da Constituição Federal, foi abordado de acordo com a interpretação desse renomado doutrinador. Destacou-se a importância primordial desse princípio na regulação das condutas dos agentes estatais, os quais devem pautar suas ações estritamente dentro dos limites legais estabelecidos.

Resultados e Discussão

O princípio da legalidade, consagrado no artigo 5º, II da Constituição Federal, estabelece que ninguém será compelido a realizar ou deixar de realizar algo senão em virtude de lei. Na esfera da administração pública, este princípio assume primordial importância, regendo as condutas dos agentes estatais. Toda ação administrativa deve ser respaldada pela previsão legal, sendo vedada qualquer atuação que contrarie suas disposições. Este postulado, conforme a doutrina de Hely Lopes Meirelles, implica que as leis administrativas, por serem de ordem pública, devem ser integralmente observadas, sendo inafastável sua aplicação pelos agentes públicos, independentemente de acordos ou vontades contrárias. Assim, a administração pública deve pautar-se pela estrita observância da legalidade, assegurando a conformidade de seus atos com os preceitos normativos e garantindo a proteção dos direitos individuais dos cidadãos.

Conclusão



3ª MOSTRA
CIENTÍFICA

Anhanguera



: Diante do exposto, é imperativo concluir que o princípio da legalidade, consagrado no artigo 5º, II da Constituição Federal, e interpretado à luz da legislação pertinente, representa um alicerce inabalável do Estado de Direito. Sua aplicação rigorosa na esfera da administração pública é essencial para assegurar a legitimidade dos atos estatais e a proteção dos direitos individuais dos cidadãos. A integral observância da legalidade não se limita à mera conformidade com o texto legal, mas abarca também a harmonização com os princípios e valores do ordenamento jurídico.

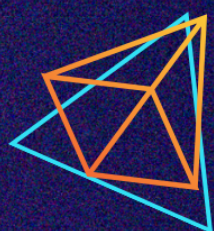
Referências

. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

<https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/999>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19784.htm

3^a MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera